



Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Música UFPR

Capítulo I – Da Constituição e Objetivos

Art. 1

O Programa de Pós Graduação em Música – PPGMúsica, da Universidade Federal do Paraná, tem por objetivos:

- a) Propiciar a formação de profissionais e docentes pesquisadores, concorrendo para a formação de recursos humanos na área da Música, com vistas ao desenvolvimento tecnológico, científico e cultural do País;
- b) Capacitar e dar treinamento a pesquisadores e profissionais interessados em aumentar seu potencial de geração, difusão e otimização de conhecimentos na área da Música;
- c) Aprofundar as competências adquiridas no Curso de Graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação no âmbito Música.

O Programa de Pós-Graduação em Música oferecerá formação acadêmica no nível de Mestrado, nos termos deste regimento, e dos demais dispositivos legais que regulamentam esta atividade.

Capítulo II – Da Coordenação e Administração do Programa

Art. 2

A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-graduação em Música será exercida por um Colegiado do Programa e por uma única Coordenação.

Seção 1 – Do Colegiado do Programa

Art. 3

O Colegiado, órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa, é composto exclusivamente por docentes portadores do título de Doutor ou equivalente, reconhecido pelo CEPE, sendo constituído pelo:

- a) Coordenador do Programa, que é seu presidente;
- b) Vice-coordenador do Programa;
- c) Docentes permanentes do PPGMúsica do Departamento de Artes, portadores do título de doutor, conforme **Art. 16** deste regimento;
- d) Representação discente eleita pelos alunos matriculados no Curso, e observadas as normas vigentes baixadas pelo CEPE;
- e) Um representante de cada um dos departamentos que oferecem disciplinas ao PPGMúsica, na condição de professor permanente do curso e portador do título de doutor;
- f) Outros membros do Corpo Docente poderão ser convidados pela Coordenação do Programa quando necessário, com direito a voz e voto;
- g) O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata;

§ 1º – A representação discente, titular e suplente, tem mandato de um ano, podendo ser reconduzida uma vez, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 178 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

§ 2º – Para efeito de quorum em reuniões de Colegiado do Programa serão considerados somente os professores permanentes;

§ 3º – As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

Art. 4

O Colegiado reunir-se-á ordinariamente mediante convocação do Coordenador sempre com pauta divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5

Compete ao Colegiado do PPGMúsica:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
- b) Propor aos departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do programa;

- c) Modificar o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do curso, suas ementas e conteúdo programático, número de créditos e condições de creditação, como também a lista daquelas que serão oferecidas em cada trimestre;
 - d) Homologar o calendário acadêmico do PPGMúsica;
 - e) Encaminhar à PRPPG os ajustes ocorridos no currículo do curso, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do **Art. 17** da Resolução 62/2003 do CEPE;
 - f) Fixar o número global de vagas assim como sua distribuição por linha de pesquisa para o ingresso de novos alunos, de acordo com o interesse do Programa e a disponibilidade de orientação por professor devidamente qualificado nos termos desse Regimento;
 - g) Credenciar, re-credenciar e descredenciar, de acordo com normas elaboradas pelo Colegiado, professores para integrarem o corpo docente do PPGMúsica;
 - h) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
 - i) Homologar comissões examinadoras, isto é bancas, de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado;
 - j) Homologar o resultado do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação após a entrega da versão definitiva da dissertação na secretaria do programa;
 - k) Analisar e decidir sobre o aproveitamento e equivalência de créditos de outras instituições e outros departamentos da UFPR e dispensa de disciplina;
 - l) Designar comissão para preparar os exames e proceder à seleção dos candidatos ao Programa;
 - m) Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso, desde que devidamente justificado, por meio do preenchimento de formulário apropriado, assinado pelo orientador e pelo discente;
 - n) Julgar pedidos de revisão de conceitos dos alunos, desde que devidamente justificado, por meio do preenchimento de formulário apropriado;
 - o) Determinar a substituição de docentes;
 - p) Apreciar as propostas do Coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
 - q) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
 - r) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;
 - s) Traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos, e analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
 - t) Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
 - u) Modificar o Regimento, por maioria absoluta dos presentes, em convocação com antecedência mínima de sete dias, para posterior exame e aprovação da Câmara de Pós-graduação do CEPE;
 - v) Aprovar o relatório anual do Programa;
 - x) deliberar sobre os casos omissos na legislação.
- § único – O quorum mínimo exigido para deliberação do Colegiado é de 2/3 de seus integrantes, descontando-se os que estiverem afastados.

Seção 2 – Do Coordenador do Programa

Art. 6

Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Dirigir e coordenar as atividades do Programa;
- b) Elaborar plano de trabalho a ser executado durante a gestão;
- c) Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da Universidade;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGMúsica;
- e) Convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador; conforme determina o Estatuto e Regimento Geral da UFPR, em seu Art. 50, Parágrafo único;
- f) Encaminhar os resultados da eleição do Coordenador e do Vice-coordenador ao Conselho Setorial e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com os prazos vigentes;
- g) Exercer *ad referendum*, em caso de urgência, atribuições delegáveis pelo Colegiado do Programa;
- h) Elaborar o relatório anual de atividades do Programa;
- i) Representar o PPGMúsica perante órgãos superiores da Universidade Federal do Paraná; órgãos de fomento ao ensino, pesquisa e/ou correlatas;
- j) Responsabilizar-se pela orientação da matrícula de alunos;
- k) Organizar o calendário acadêmico;

l) Propor a criação de comissões no programa.

§ único – Compete ao vice-coordenador dos PPGMúsica substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e colaborar nas atividades de direção e de administração do Programa.

Seção 3 – Da Secretaria do Programa

Art. 7

A Secretaria do PPGMúsica será exercida por um Secretário que terá por competência:

- a) Manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo;
- b) Informar e processar os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- c) Registrar frequência, conceitos e créditos obtidos pelos alunos, para fins de atestados, certificados e diplomas;
- d) Efetuar a inscrição dos candidatos à seleção e efetuar as matrículas do Programa;
- e) Distribuir e arquivar documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- f) Secretariar as reuniões do Colegiado, mantendo os registros de suas discussões, decisões e pareceres;
- g) Assessorar o Coordenador no cumprimento das tarefas administrativas relacionadas ao Programa.

Capítulo III – Do Regime Didático

Seção 1– Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 8

Os programas de pós-graduação serão identificados com base em áreas de conhecimento, áreas de concentração e linhas de pesquisa que representem os focos de conhecimento e atuação do corpo docente e discente.

§ 1º – A criação e alteração de áreas de concentração deverão ser propostas e homologadas pelo colegiado do programa e encaminhadas para análise da PRPPG;

§ 2º – As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores permanentes, participantes e visitantes do curso e devem ser enquadradas na(s) área(s) de concentração, com a possibilidade de integrarem mais de uma área de concentração.

§ 3º – Ficam estabelecidas as seguintes Áreas de Concentração para o PPGMúsica:

- a) Fundamentos teóricos/musicologia;
- b) Interpretação/processos criativos.

§ 4º – Ficam estabelecidas as seguintes Linhas de Pesquisa para o PPGMúsica:

- a) Musicologia Histórica;
- b) Cognição e Filosofia da Música;
- c) Teoria e Criação Musical;
- d) Leitura, Escuta e Interpretação.

Art. 9

Em qualquer tempo, o Colegiado poderá homologar a criação e/ou supressão de novas linhas de pesquisa, desde que solicitadas por um mínimo de 03 (três) docentes permanentes do programa, com titulação de doutor, através de projeto encaminhado por escrito e devidamente justificado.

Seção 2 – Do Currículo e das Disciplinas

Art. 10

A estrutura curricular do PPG Música será proposta pelo Colegiado do curso e aprovada pelo CEPE, de acordo com as normas vigentes.

§ único – O currículo vigente deverá definir o número de créditos em disciplinas necessários à sua integralização, os quais serão distribuídos entre disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 11

Poderá ser concedida equivalência de disciplinas, a critério do colegiado do programa, quando forem obtidos créditos em outros cursos de mestrado integrantes do sistema nacional de Pós-graduação, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno e que não ultrapassem 50 (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas e que tenham sido cursadas no máximo até 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência na UFPR.



§ 1º – As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária;

§ 2º – As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração do programa, poderão ter seus créditos admitidos pelo colegiado. Estes serão computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

Art. 12

O colegiado do programa poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a 05 (cinco) créditos.

Art. 13

O aluno poderá ser excepcionalmente dispensado de disciplinas pelo colegiado do programa, após análise de seu currículo e avaliação do conhecimento específico relacionado.

Art. 14

O Colegiado do curso poderá propor aperfeiçoamento da grade curricular na forma de reformulação curricular e de ajuste curricular, conforme resolução vigente.

Seção 3 – Da Prática de Docência

Art. 15

A prática de docência constituirá disciplina do currículo dos cursos de mestrado e de doutorado, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas CAPES, CNPq e outras agências financiadoras de pesquisa e caráter optativo para os demais alunos.

§ único – A disciplina Prática de Docência em Ensino Superior prevê a atuação de pós-graduandos em disciplinas dos Programas de Graduação.

Seção 4 – Do Credenciamento de Professores

Art. 16

Para o credenciamento, re-credenciamento ou descredenciamento de professores junto ao PPGMúsica deverão ser observados os seguintes itens:

- a) Titulação de doutor;
- b) Submissão do currículo Lattes do docente à apreciação do colegiado para avaliação da produção intelectual / artística.
- c) Conduta profissional e ética em relação ao PPGMúsica.

Art. 17

Os docentes credenciados junto ao PPGMúsica serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Docentes permanentes. Docentes que são componentes do quadro efetivo da UFPR em regime de dedicação exclusiva, que atuam na pós-graduação e/ou graduação de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- b) Docentes visitantes. Docentes vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, que encontram-se à disposição da UFPR por um período contínuo e determinado, preferencialmente em regime de dedicação integral, para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se, a critério do colegiado, que atuem como orientadores e/ou co-orientadores e em atividades de extensão;
- c) Docentes colaboradores ou participantes. Docentes da ativa ou aposentados do quadro efetivo da UFPR vinculados ao programa, e profissionais vinculados à UFPR por meio de convênios e através de programas institucionais, que colaboram para o programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando e co-orientando dissertação(ões) e participando em projetos de pesquisa, sem que tenham uma carga intensa e permanente de atividades no programa.

§ único – Excepcionalmente, o colegiado do programa poderá convidar profissionais que desempenhem atividades relacionadas à área de concentração e linhas de pesquisa para ministrarem seminários, aulas e palestras.

Seção 5 – Das Vagas

Art. 18

O número de vagas será fixado, para cada processo seletivo, observando-se o seguinte:

- a) Número de professores orientadores disponíveis;
- b) Programas de pesquisa do Departamento;
- c) Condições reais de operação e de infra-estrutura;
- d) A limitação imposta pela relação aproximada de 05 (cinco) orientandos por professor orientador, em regime DE 40 horas semanais, incluídos os alunos remanescentes de períodos anteriores;
- e) No caso de um processo seletivo não preencher todas as vagas disponíveis no PPGMúsica para um determinado período letivo, um novo processo de seleção poderá ser realizado, sob recomendação do Colegiado do PPGMúsica, para o período letivo subsequente, guardado o cálculo global das vagas discentes no Programa.

Seção 6 – Da Admissão e Seleção

Art. 19

O ingresso dos alunos far-se-á mediante processo seletivo, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Mestrado e Doutorado da UFPR, e das normas complementares estabelecidas por este Regimento Interno do PPGMúsica.

Art. 20

No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição;
- b) Cópia do diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período de curso de graduação reconhecido;
- c) Histórico escolar de curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- d) *Curriculum vitae* documentado;
- e) Projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do programa;
- f) Documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país quando estrangeiro.

Art. 21

Para inscrever-se no PPGMúsica, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ser graduado em curso superior reconhecido pelo MEC. Diplomas obtidos no exterior serão avaliados pelo colegiado;
- b) Ser selecionado mediante processo seletivo instituído pelo colegiado do programa e previsto neste Regimento;
- c) Aceitar e cumprir o presente Regimento;

§ Único: Alunos originários de convênios institucionais serão avaliados caso a caso pelo colegiado do programa.

Art. 22

Poderão inscrever-se como candidatas ao PPGMúsica os portadores de curso superior devidamente reconhecido na forma da lei, ou aqueles que comprovarem que estarão graduados até a data de matrícula no curso, tal como estabelecido pelo Edital de Seleção, sem prejuízo ao contido no artigo 21.

Art. 23

A seleção dos candidatos será realizada por Comissão de docentes designada pelo Colegiado do PPGMúsica, que procederá ao exame dos candidatos, seguindo normas e critérios estabelecidos por este Regimento.

Art. 24

A Comissão de Seleção será composta por 04 (quatro) professores e 01 (um) suplente para cada componente titular. Cada 01 (um) dos membros da comissão de Seleção deverá ser representante e estar vinculado a cada uma das Linhas de Pesquisa do Programa. Todos os membros da comissão

deverão pertencer ao quadro de docentes permanentes do PPGMúsica.

§ único – A Comissão de Seleção será responsável pela elaboração e correção da prova de seleção.

Art. 25

A Comissão de Seleção trabalhará, sob a presidência do professor mais antigo que a integra e secretariada pelo mais novo, guardando absoluto sigilo sobre os procedimentos e as avaliações dos candidatos, que serão tornadas públicas apenas ao final do processo seletivo, de acordo com calendário divulgado previamente.

Art. 26

O Processo de Seleção será definido pela comissão pertinente, a qual terá plenos poderes para estabelecer os critérios de seleção, etapas eliminatória e classificatória, e nota média mínima para aprovação.

§ 1º – O Edital do processo seletivo será divulgado com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do processo de seleção. Nele deverá constar os critérios e etapas do processo, calendário, bibliografia, e informações gerais, definidos pela comissão pertinente;

§ 2º – As inscrições terão o prazo de, pelo menos, um período de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 27

Na avaliação dos candidatos, a Comissão de Seleção deverá levar em conta os seguintes critérios mínimos:

- a) A pertinência do Pré-Projeto a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, de acordo com o número de vagas disponíveis;
- b) O conhecimento de bibliografia básica sobre o tema escolhido para a elaboração do Pré-projeto e sua disponibilidade;
- c) A clareza na delimitação do objeto e dos objetivos da pesquisa proposta e o domínio da norma culta da língua portuguesa.

Art. 28

As vagas, divulgadas em edital, serão preenchidas pelos candidatos habilitados, até o número limite de vagas existentes nas linhas de pesquisa, conforme previamente definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

§ único – O número de vagas disponíveis é apenas um dos parâmetros para a seleção de novos alunos, não se impondo, em qualquer hipótese, a necessidade de preenchimento de todas as vagas.

Seção 7 – Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 29

Os candidatos aprovados no processo de seleção deverão requerer suas matrículas no programa nos prazos fixados pelo Colegiado.

§ 1º – A não realização da matrícula no prazo importará na perda da vaga e na convocação de outro eventual candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação;

§ 2º – Em caso de trancamento de matrícula, o aluno ficará sujeito ao currículo do Curso, vigente na ocasião da re-matrícula;

§ 3º – Poderá ser aceita como ouvinte qualquer pessoa interessada no conteúdo de uma disciplina específica, desde que com o aval do professor responsável por esta, não se configurando assim, em nenhuma hipótese o direito de atribuição de crédito, nem a emissão de qualquer certificado ou declaração ou qualquer possibilidade de dispensa em disciplinas do PPGMúsica.

Art. 30

O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento do seu orientador, mediante preenchimento de formulário próprio, entregue à Secretaria do Programa.

Art. 31

O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula.

§ único – A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o cancelamento ou o jubramento do aluno, por ato do coordenador.

Art. 32

O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º – Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, substituição de disciplinas antes de transcorrido 1/5 (um quinto) da programação;

§ 2º – Caberá ao Colegiado do programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 33

O aluno poderá requerer até 02 (dois) afastamentos do curso através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º – O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído 09 (nove) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso;

§ 2º – O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação;

§ 3º – O período de trancamento de matrícula, somado os dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias;

§ 4º – No caso de aluno bolsista, o trancamento de matrícula implicará na imediata perda da bolsa, sem garantias de seu reestabelecimento quando do retorno ao Curso.

Art. 34

Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado, inscrições de alunos oriundos de outros programas de pós-graduação em disciplinas do curso, desde que haja vaga na disciplina; esses alunos ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares.

Art. 35

As disciplinas cursadas anteriormente no PPGMúsica e antes da admissão como aluno regular ou especial não poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

§ Único: Casos especiais serão avaliados pelo colegiado do programa, sem prejuízo ao contido no artigo 35.

Seção 8 – Do Professor Orientador e Comitê de Orientação

Art. 36

O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador, o qual deverá fazer parte do corpo docente de PPGMúsica e da linha de pesquisa na qual o aluno estiver inserido.

§ 1º – A critério do Colegiado do PPGMúsica e havendo interesse do orientador e/ou do orientando, poderá ser instituído um comitê de orientação ou comitê científico;

§ 2º – A atividade de co-orientação será reconhecida pelo colegiado do programa, desde que o nome do co-orientador seja indicado formalmente pelo orientador e registrado em ata.

§ 3º – O Colegiado poderá determinar a substituição do orientador, além de substituir membros do comitê de orientação;

§ 4º – Fica resguardada a possibilidade de mudança de linha de pesquisa por parte do aluno, desde que solicitada e justificada através de ofício ao orientador e ao Colegiado;

§ 5º – Fica resguardada a possibilidade de mudança de orientador, desde que homologada pelo Colegiado e solicitada, pelas partes interessadas, em até 06 (seis) meses do início do programa.

§ único – Casos omissos serão decididos pelo colegiado do PPGMúsica.

Art. 37

Os orientadores e os membros do comitê de orientação deverão ser portadores do grau de doutor ou equivalente e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado do programa.

§ único – Excepcionalmente, o Colegiado poderá aprovar o professor com titulação de mestre como co-orientador ou integrante de comitê de orientação.

Art. 38

Compete ao professor orientador ou ao comitê de orientação:

- a) Supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação;
- b) Assistir ao aluno em sua formação;
- c) Determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, mesmo que sem direito a créditos;
- d) Assistir o aluno na elaboração da dissertação;
- e) Promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no curso;
- f) Presidir a Banca Examinadora da Dissertação;
- g) Recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de desempenho acadêmico;
- h) Supervisionar e manter as bolsas dos seus orientandos-bolsistas, quando for o caso, conforme as regras vigentes das agências financiadoras.

Seção 9 – Do Aproveitamento e Prazos

Art. 39

O Curso de Mestrado em Música obedecerá ao regime de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 horas de aulas teóricas ou práticas, prevista para a realização das disciplinas.

Art. 40

O número total de créditos exigidos para obtenção do título de mestre é de 31, sendo assim distribuídos: 9 (nove) Créditos Formativos em disciplinas obrigatórias; 6 (seis) Créditos de Área Específica dentre os oferecidos na Linha de Pesquisa à qual se filie; 6 (seis) Créditos de disciplinas selecionadas dentre a totalidade de créditos oferecidos pelo Programa de Mestrado; elaboração e Defesa da Dissertação, 10 (dez) créditos.

Art. 41

Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares definidos pelo professor ministrante e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 8,0 a 8,9

C = Regular = 7,0 a 7,9

D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1º – Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C;

§ 2º – O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar;

§ 3º – Todos os conceitos obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º – O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados;

§ 5º – O aluno bolsista que for reprovado em disciplina ou que obtiver dois conceitos C num mesmo semestre, perderá a bolsa de estudos.

Art. 42

O aluno poderá ter até 2 (dois) conceitos D em seu histórico escolar, desde que em disciplinas não obrigatórias. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

§ único – No caso de conceito D em uma ou duas disciplinas, o aluno poderá cursá-las novamente com o objetivo de alcançar melhor conceito. Neste caso, ambos os resultados constarão do histórico escolar e integrarão a avaliação do desempenho do aluno.

Art. 43

A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 (setenta e cinco) por cento, sendo que o aluno não poderá ter reprovado por faltas em mais de duas disciplinas.

§ único – Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina. Para efeito do disposto no artigo anterior, será atribuído conceito D à disciplina.

Art. 44

O aluno deverá confirmar semestralmente sua matrícula, mesmo tendo concluído o número de créditos exigidos em disciplinas, com vistas à realização de estudos individuais para elaboração da Dissertação.

Art. 45

O prazo de duração do curso de mestrado não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses, incluídos o cumprimento de créditos e a submissão de dissertação;

§ 1º – O prazo para a conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, 6 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo orientador ou comitê orientador;

§ 2º – A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas nos termos do **Art. 34** deste Regimento;

§ 3º – O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

§ Único: Os casos omissos serão avaliados pelo colegiado do Programa.

Art. 46

Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo Colegiado depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º – A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do programa;

§ 2º – O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado e assinado.

Seção 10 – Da Qualificação e da defesa de Dissertação

Art. 47

O texto de qualificação consistirá em trabalho escrito sobre tema de projeto aprovado pelo professor orientador;

§ único – O texto de qualificação deverá contemplar, no mínimo, introdução, 1 (um) capítulo, e referências bibliográficas.

Art. 48

O aluno deverá submeter-se, até o 15º mês a partir do início do programa, a Exame de Qualificação perante banca examinadora e ser aprovado.

§ 1º – Para o Exame de Qualificação o candidato deverá ter cumprido, no mínimo, 15 créditos;

§ 2º – Em caso de reprovação no Exame de Qualificação o aluno deverá submeter-se a um novo e último exame, no prazo máximo de sessenta (60) dias;

§ 3º – A Comissão Julgadora será constituída por três (03) professores e um (01) suplente devidamente qualificados, um dos quais será necessariamente o professor orientador, na qualidade de Presidente, e um (01) professor externo ao Programa;

§ Único – Casos omissos serão avaliados pelo colegiado do Programa.

Art. 49

Na dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 50

Concluída a dissertação, deverão ser encaminhados à coordenação, nomes dos integrantes da banca examinadora bem como data e horário para defesa, pra homologação da banca no colegiado do programa.

§ 1º – Para a defesa, deverão ser protocoladas e entregues 04 (quatro) exemplares impressos da dissertação;

§ 2º – As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pelo orientador;

§ 3º – É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação ou tese produzidos em língua estrangeira.

Art. 51

A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora. O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentação.

Art. 52

A contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na Secretaria do PPGMúsica, os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º – O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora;

§ 2º – Será exigido o seguinte número de exemplares definitivos: 01 (um) para a coordenação do programa, 01 (um) para a Biblioteca Central, 01 (um) para a Biblioteca Setorial, 01 (um) para o Acervo Nacional e 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes;

§ 3º – O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação.

Seção 11 – Da Banca Examinadora**Art. 53**

A banca examinadora de mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente.

§ 1º – Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente;

§ 2º – Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado deverá ser externo ao programa;

§ 3º – Os docentes aposentados pela UFPR não poderão ser considerados “estranhos ou externos à UFPR”, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa;

§ 4º – O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo co-orientador ou por membro do comitê de orientação;

§ 5º – Poderá haver mais de um membro do comitê de orientação na banca examinadora de mestrado a não ser no caso previsto no parágrafo anterior.

Art. 54

Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho.

§ 1º – Os membros da banca examinadora farão individualmente a avaliação do resultado da Defesa Pública da dissertação, em sessão secreta, emitindo Ata e Parecer conforme legislação vigente da UFPR;

§ 2º – O resultado constante na Ata/Parecer será definido na forma de “aprovado” ou “reprovado”, sem atribuição de nota ou conceito;

§ 3º – A Banca Examinadora poderá fazer constar, na Ata/Parecer, complemento escrito do resultado da defesa da dissertação, conforme desempenho do aluno, atribuindo “louvor”, “louvor e distinção” e “indicação para publicação”.

Seção 13 – Da Concessão de Bolsas e Comissão de Gerência**Art. 55**

Será designada pelo Colegiado uma Comissão de Gerência de Bolsas, composta por, no mínimo, quatro membros: o Coordenador do Programa, dois professores do Colegiado do Curso e um representante discente.

§ Único – Os membros docentes e o representante discente da comissão terão mandato de 01 (ano) anos, podendo ter uma recondução imediata.

Art. 56

A Comissão elaborará os critérios para a distribuição das bolsas e julgará as situações de pendência, se necessário, recorrendo ao Colegiado.



Art. 57

Para concessão de bolsa de estudo a alunos do PPGMúsica será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do programa.

Art. 58

A Comissão de Bolsas definirá os critérios para a seleção de concessão de bolsas, sendo estes publicados em edital a cada processo de distribuição de bolsas;

§ Único – A Comissão de Bolsas terá poder decisório para deliberar casos em contrário e omissos.

Art. 59

Para os pedidos de prorrogação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar relatórios semestrais contendo:

- a) Atividades no semestre anterior;
- b) Histórico escolar das disciplinas cursadas;
- c) Parecer do professor orientador ou do comitê de orientação sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

Art. 60

O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

§ único – O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação e parecer final do colegiado do programa.

Art. 61

A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Art. 62

É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento.

Seção 14 – Dos Recursos Financeiros

Art. 63

A aplicação dos recursos destinados ao programa será definida pelo Colegiado ou por comissão por este indicada, da qual participarão representantes das diferentes áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa e dos alunos.

§ 1º – Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infra-estrutura pedagógica e/ou laboratorial;

§ 2º – A estratégia de aplicação de recursos deverá ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo seu coordenador.

Art. 64

Cabe ao coordenador do programa apresentar à PRPPG as necessidades de recursos financeiros do programa.

Art. 65

As reivindicações de recursos por parte de professores credenciados e alunos deverão ser feitas por escrito à coordenação do programa, devidamente instruídas de orçamento e justificadas por escrito.

§ único – Os pedidos priorizados serão definidos pelo colegiado, ou pela comissão a que se refere o caput do **Art. 63**, que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Capítulo 4 – Da Titulação, Diplomas e Certificados

Art. 66

Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) Obtenção de no mínimo 21 (vinte e um) créditos em disciplinas;
- b) Aprovação de sua dissertação;



- c) Aprovação em exame de qualificação;
- d) Aprovação do exame de suficiência em língua estrangeira, de acordo com o disposto no art. 38 da Resolução 62/2003 do CEPE.

Art. 67

O Colegiado poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em curso de mestrado para conferir certificado de especialização ao aluno, desde que cumpridas as exigências legais.

Art. 68

Para a expedição de diploma de mestre e doutor, após cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do programa remeterá à PRPPG os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

- a) Ofício do Coordenador encaminhando o processo;
- b) Histórico escolar do aluno;
- c) Cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;
- d) Recibo de depósito legal da Biblioteca Central da UFPR da dissertação ou da tese impressa e em meio digital – o CDROM deverá conter uma cópia completa da dissertação, inclusive os anexos, inserida na Biblioteca Digital da UFPR e conseqüentemente na rede internacional de computadores (Internet); caso o pós-graduando não queira disponibilizar seu trabalho na Biblioteca Digital deverá apresentar, por escrito, solicitação contrária a este procedimento, devendo esta solicitação ter o visto do Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- e) Cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- f) Cópia do diploma de graduação e cópia do diploma de mestre, no caso de doutor, quando couber, a resolução do reconhecimento de notório saber, conforme o disposto no art. 76 da Resolução 62/03-CEPE;
- g) Cópia da declaração de suficiência em uma língua estrangeira;
- h) Cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa se estrangeiro;
- i) Fotocópia da carteira de identidade.

Capítulo 5 – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69

As decisões do Colegiado do PPGMúsica são suscetíveis de recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPR.

Art. 70

Os recursos referentes a qualquer processo de seleção de ingresso no programa, assunto administrativo ou estudantil deverão obedecer prazos definidos em edital e/ou pelo colegiado do programa.

§ único – todos os recursos deverão ser encaminhados ao coordenador do programa em formulário próprio e protocolado na secretaria do programa.

Art. 71

As atividades do PPGMúsica serão regidas por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPR, pelo Regimento Geral dos Cursos de Mestrado e Doutorado da UFPR, pelas normas e resoluções do CEPE, pelos termos de Convênios ou Acordos específicos que venham a ser assinados com entidades públicas ou privadas, financiadoras de projetos e pela legislação federal em vigor.

Art. 72

Os casos omissos, conflitantes e não previstos deverão ser encaminhados ao Colegiado do PPGMúsica que deverá decidir conforme o princípio geral do **Art. 73** deste Regimento.

Art. 73

Este regimento poderá ser revisto e reformado pela Comissão pertinente a qualquer tempo. As propostas de reforma e revisão do Regimento deverão ser avaliadas e posteriormente aprovadas pelo colegiado do Programa.

Art. 74

Este Regimento Interno do PPGMúsica entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Música

Programa, ficando automaticamente anuladas todas as normas internas do Programa anteriores a ele.

Curitiba, 21 de agosto de 2008.